REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 15-3-87 Fls 89 a 89 v
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 436/82

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a permuta de imóveis e de providências Correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a permutar com o Sr. José Walter Lacerda Andrade, po intermédio da sua bastante procuradora Srª Helena Lacerda de Andrade, os imóveis a seguir:

a) Um (1) lote medindo 10 X 20, por tráz da Garagem da Prefeitura, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintesco confrontações: NORTE - Rua Antonio Rodrigues Medeiros
SUL - Rua José Vieira de Souza
LESTE - Terreno da Prefeitura Municipal
OESTE - Rua José Cordeiro Filho, por:

b) Um (1) lote nº 12 Quadra "B" medindo dez metros de frente, por dezoito metros e noventa centímetros de fundos, 10 X 18,90, sito à´Rua Projetada, futura Rua Antonio Rodrigues nesta Cidade, conforme registro nº 14.712, no livro 3-A6, às fls. 73/74 no Cartório de Ayrton Barbosa Maciel, com a finalidade de abertura de rua;

Art. 2º - A presente Iei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

3000 Fls. 01-82 U.XXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de março de 1982.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão

JFG/mlss.

3000 Fls. 01-82 U.XXX,